

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 06/09/2022

**Data** 06/09/2022

**Informações** documentos juntados por equívoco. Pertence ao processo 0001436-65.2006.8.19.0038.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 06/09/2022**

**Data da Juntada 06/09/2022**

**Tipo de Documento Petição**

**Nºdo Documento PETJT**

**Texto**



## AUTO DE ARREMATAÇÃO

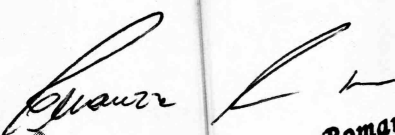
### Imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial ANDERSON CARNEIRO PEREIRA ([www.andersonleiloeiro.llel.br](http://www.andersonleiloeiro.llel.br)), na hora designada e devidamente autorizado pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro/RJ, o Leiloeiro Público **ANDERSON CARNEIRO PEREIRA** procedeu ao 1º leilão público, **a quem mais desse e maior lance oferecesse acima da avaliação atualizada**, na forma eletrônica, dos seguintes lotes de imóveis pertencente à Massa Falida de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038): **III) Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$1.870.000,00; IV) Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos nº 552, Apartamento 306, Braga, Cabo Frio/RJ, avaliado em R\$375.000,00; V) Estrada de Adrianópolis nº 2714 / Rua Anunciada Guidoni, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, avaliado em R\$580.000,00.** - Frisa-se que os lotes I, II e VI descritos no Edital de Leilão foram retirados de pauta por solicitação do i. Administrador Judicial, sob afirmação de que os mesmos encontravam-se englobados por imóveis maiores que já haviam sido vendidos em leilões anteriores.- Conforme consta no Edital de Leilão, cientes os interessados sobre as seguintes CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega

R  
Lefan



correrão por sua conta; F) A arrematação será à vista ou mediante sinal de 30% e os restantes 70% em até quinze dias, acrescido de (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro (art. 24, p. Único do Dec. 21.981/32) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.- Cumprido o ordenado, deu fé o Sr. Leiloeiro que **o maior lance alcançado para aquisição do imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Posse, Nova Iguaçu/RJ foi de R\$3.730.000,00 (três milhões, setecentos e trinta mil reais), oferecido de forma eletrônica por 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.812.967/0001-85, neste ato representada por seu sócio Sr. ANTÔNIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 06.968.197-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 820.948.107-04, residente na Avenida Lúcio Costa nº 4.600, Apartamento 1404 do Bloco 02, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22630-011, telefones: (21) 98212-4040 / (21) 3448-9350.- Ressalte-se que os imóveis situados na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos nº 552, Apartamento 306, Braga, Cabo Frio/RJ, e na Estrada de Adrianópolis nº 2714 / Rua Anunciada Guidoni, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ foram objetos de Autos de Arrematações em apartado. - Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência; e, para fins de direito, lavrado o presente Auto de Arrematação. Rio de Janeiro, dezessete de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_, SILVIA GENTIL VARELA, Escrivã(o)/RE, Matrícula nº 01/28413, o fiz digitar e subscrevo.

Mm. Dr(a). JUIZ(A):  **Romazza R. Neme**  
Juiza de Direito

  
ARREMATANTE:



Romário R. Viana  
Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/09/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMº. SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MESQUITA-RJ.

PROCESSO:0011290-44.2010.8.19.0038

MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA, nos autos do processo  
em epígrafe vem expor e requerer o seguinte:

01 - Que postula em causa própria.

02 – Requer sua habilitação nos presentes autos.

03 – Que às fls. 22.398/22.416 seu crédito foi relacionado na relação  
de credores pelo Administrador Judicial, tendo o mesmo sido  
homologado conforme item 02 do despacho de fls. 25.204.

04- Que está habilitado na Classe I, conforme consta da lista de  
credores anexada pelo Administrador Judicial às fls. 24.299/24.306.

05 – Que até a presente data não foram apreciadas suas petições  
de fls. 24.578, 25.003 e 25204, o que ora requer.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2.022.

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
OAB/RJ – 126.487 -



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DAVID JORGE BITTENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOAO NORBERTO MIQUELOTI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

*1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*

*2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*

*3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*

*4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*

*5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*

*6- item 20 - desentranhado conforme determinado*

*7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*

*8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*

*9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VANDERSON BENITES SARAIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIELE BARBOSA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOÃO BONIFACIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDA MARTINS TINOCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLARICE DA SILVA MORAIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

*1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*

*2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*

*3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*

*4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*

*5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*

*6- item 20 - desentranhado conforme determinado*

*7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*

*8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*

*9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GOMES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NILTON FARIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ALEXANDRE DOS SANTOS BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

*1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*

*2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*

*3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*

*4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*

*5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*

*6- item 20 - desentranhado conforme determinado*

*7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*

*8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*

*9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FREITAS DUARTE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão STEFANIA MENESES NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GELSON DOS SANTOS GONDIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THIAGO RENAN RAMOS DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEVI RODRIGUES DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLA FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GENI ALVES DE MEDEIROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA CRISTINA ARAUJO CORDEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DÁRIO DIAS BERTÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado no despacho de fl. 27.680/27.681, certifico que:*

- 1 - procedi à intimação quanto aos itens 1, 2, 4, 5, 9 (subitens 4, 9), 10, 13, 14, 19, 21, 22, 23*
- 2- fl. 25.804 (item 2) - Salvo melhor juízo, o Ministério Público já apresentou manifestação à fl. 27.607*
- 3- procedi à digitação dos ofícios e mandado de pagamento determinados nos item 9 (subitens 3, 7, 11), 15*
- 4- item 12- o valor foi devolvido corretamente;*
- 5- item 13 - resposta referente nosso ofício 1034/2022*
- 6- item 20 - desentranhado conforme determinado*
- 7- item 24 - (fl. 27537) certifico que o valor não foi devido*
- 8 - item 26 - a arrematação do imóvel localizado na Rua Anunicada já foi homologada. Não há homologação ou impugnação pendente, além mencionada no referido item*
- 9- Certifico que não localizei nos autos o pagamento para expedição de mandado de pagamento do beneficiário CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, ou deferimento de gratuidade de justiça. Ao interessado para proceder ao recolhimento, conforme ato ordinatório de fl. 25.015*

Mesquita, 6 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VALMIR DE SOUZA BORBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m;18s; e nº 2 às 13h:51m;13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 7 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO HERMIDA PIRES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*



*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m;18s; e nº 2 às 13h:51m;13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 7 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decism de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 7 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOAO NORBERTO MIQUELOTI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m;18s; e nº 2 às 13h:51m;13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 7 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.

2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.

3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.

4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.

5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.

6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.

7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.

8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.

Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:

Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>

Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m;18s; e nº 2 às 13h:51m;13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 7 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/09/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







**ROSANA JUVÊNCIO**  
— A D V O G A D A —

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA-  
RJ.**

**PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**ANDREIA FERREIRA GOES, ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA, GISLAINE DOS SANTOS RAMOS, ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA, SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO, ADRIANA SILVA MAGALHÃES e ELISANGELA DA SILVA SEVERINO**, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante V. EXA, por seus advogados, conforme procurações em anexo, vem requer a intimação do administrador judicial a fim de que o mesmo efetue o pagamento dos créditos trabalhista dos respectivos habilitantes, conforme peticionado as folhas 23788.

Nestes termos  
Pede deferimento  
Magé, 09 de setembro de 2022.

**Rosana Maria da Silva Juvêncio**  
**OAB/RJ: 206.196**

**escritório de advocacia Dr. Rosana Juvêncio**  
Rua Paulicéia nº 64 Sala 05-Piabetá/Magé/RJ  
rosanajuvencio@gmail.com  
(21)2659-7095/99941-8719

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/09/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>07/09/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**ROSANA JUVÊNCIO**  
— A D V O G A D A —

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA-  
RJ.**

**PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**ANDREIA FERREIRA GOES, ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA, GISLAINE DOS SANTOS RAMOS, ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA, SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO, ADRIANA SILVA MAGALHÃES e ELISANGELA DA SILVA SEVERINO**, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante V. EXA, por seus advogados, conforme procurações em anexo, vem requer a intimação do administrador judicial a fim de que o mesmo efetue o pagamento dos créditos trabalhista dos respectivos habilitantes, conforme peticionado as folhas 23788.

Nestes termos  
Pede deferimento  
Magé, 09 de setembro de 2022.

**Rosana Maria da Silva Juvêncio**  
**OAB/RJ: 206.196**

**escritório de advocacia Dr. Rosana Juvêncio**  
Rua Paulicéia nº 64 Sala 05-Piabetá/Magé/RJ  
rosanajuvencio@gmail.com  
(21)2659-7095/99941-8719

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NILTON FARIA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 8 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em 08/09/2022**

**Data 08/09/2022**

**Descrição** Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do CPC/15, certifico que reenvio à digitação o mandado de pagamento do beneficiário FABIO DE REZENDE FREITAS, ante o erro material constante no mandado 2547869, de fl. 27.025.

**Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/09/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE MESQUITA/RJ.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038.

**ESPÓLIO DE JOSÉ MANOEL PACHECO BAGUINHO**, representado por **NÉLIA GUERRA BAGUINHO**, já qualificada nos autos do processo em tela, fls. 24.444 (petição) e fls. 24.449 (procuração), vem, perante V. EXA, por seu advogado, expor e requerer:

Ocorre, que tendo em vista, o cumprimento do despacho de fls. 27990, e tendo em vista a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público pela substituição do nome do Sr. José Manoel Pacheco Baguinho para que passe a constar o nome da requerente Nélia Guerra Baguinho.

Mediante o exposto, requer, a expedição de ALVARÁ para levantamento dos valores depositados, constantes do QGC, reiterando o pedido de atualização monetária do crédito, haja vista, que o mesmo encontra-se no valor histórico de R\$ 12.915.00, desde o início da recuperação judicial, conforme se verifica no QGC às pag. 17655, devendo ser aplicada a correção monetária, conforme já determinado pelo juízo até a data da falência.

Reitera, o pedido feito anteriormente, que o referido crédito seja depositado na conta do patrono LEVI RODRIGUES DA COSTA, cujo poderes constam da procuração de pag. 24449, CPF: 932.122.167-00, conta corrente 01001617-0, agência: 4619, Banco Santander.

A. deferimento.

Mesquita, 02 de setembro de 2022.

LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94.874.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/09/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>09/09/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





**PROC 0011290-44.2010.8.19.0038**

Fernanda Nascimento da Silva <fnascimento@bb.com.br>

em nome de

DJO - PSO DUQUE DE CAXIAS <pso7814.djo@bb.com.br>

Qui, 01/09/2022 09:23

Para: Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

#interna

Nova Iguaçu, 1 de setembro de 2022

VARA CIVEL MESQUITA

PROC 0011290-44.2010.8.19.0038

Comunicamos a recomposição de saldo referente a devolução da transferência da ordem judicial nº 2569949 . Valor está à disposição desse juízo na parcela 21, valor R\$ 11.692,28

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----

Agência pagadora : 0081 NOVA IGUACU      Conta Judicial: 2900120185991  
 Agência captadora: 0081 NOVA IGUACU      Código no FGC: Outros  
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
 Comarca : NOVA IGUACU - MESQUITA      Orgão: VARA CIVEL MESQUITA  
 Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038 Natureza ação: NAO ESPECIFICADA  
 Réu : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL CPF/CNPJ:  
 Autor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT CPF/CNPJ:  
 Total aplicado : 21.199.571,55      Reservado P/Resgate: 39.538,97  
 Saldo capital : 13.002.576,03      Projetado p/hoje: 13.751.499,01

----- Agência ----- Guia -----

Parcela	detentora	Data depósito	Saldo de capital	Número	Data
21	0081	01.09.2022	11.692,28	PROT 60931128	01.09.2022

Att

#interna



Equipe DJO  
 7814 – PSO Duque de Caxias (RJ)  
 Banco do Brasil S.A.  
 pso7814.djo@bb.com.br

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SILVIA DE BRAGA ARAO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m;18s; e nº 2 às 13h:51m;13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 9 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>12/09/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>10/09/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038

**Expedição de Mando de Pagamento**

**EDUARDO DUMAS MACIEL**, inscrito no CPF **080.922.367-80**, já devidamente qualificado e habilitado nos autos em epigrafe, vem por suas patronas (instrumento anexo) a presença de V.Excia., para informar e requerer, o que se seguem:

Tendo em vista que foi apresentado os dados bancários do beneficiário EDUARDO DUMAS e já foi expedido o mandado de pagamento conforme fls. 28.486, se faz necessário **retificar a informação** apresentada e requerer que seja creditado o valor devido e atualizado em sua **CONTA POUPANÇA** e não conta corrente, correspondente aos dados a seguir expostos, tendo em vista que o beneficiário não possui conta corrente:

**DADOS DA CONTA PARA TRANSFERENCIA DO CRÉDITO**

Titularidade EDUARDO DUMAS MACIEL

CPF: 080.922.367-80

BANCO: ITAU

**CONTA POUPANÇA**

NÚMERO DA AGÊNCIA 7332

NÚMERO DA CONTA 09752-1

Sendo o que tinha a requerer e informar ao Douto Juízo, aguardamos expedição de Mandado de pagamento para referida conta de titularidade do Requerente

Sendo o que tinha a juntar e requerer.

Pede Deferimento

Niterói, 09 de Setembro de 2022.

**Stefania Meneses Oliveira**

**102.928 OAB/RJ**

**Izabela Felipe do N. dos Santos**

**231.454 OAB/RJ**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>12/09/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>12/09/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ  
**ATOrd 0120400-61.2009.5.01.0491**  
RECLAMANTE: ESMERALDA DE SOUZA GOMES  
RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS (2)



**Destinatário: Vara Cível de Nova Iguaçu**

**Ofício - PJe-JT nº 141/2022**

Senhor(a),

De ordem do(a) Exm<sup>o</sup>(a) Juiz(a) desta Vara, no interesse do processo acima referido, dou ciência V.S<sup>a</sup>. da decisão de ID 5351d33 (que segue em anexo), em referência ao processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Atenciosamente.

ISS

MAGE/RJ, 02 de setembro de 2022.

IANE DA SILVEIRA E SILVA  
Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Magé  
**ATOrd 0120400-61.2009.5.01.0491**  
RECLAMANTE: ESMERALDA DE SOUZA GOMES  
RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, REI DO RIO DE  
PIABETA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

ESMERALDA DE SOUZA GOMES opôs embargos de declaração sob a alegação de contradição na sentença de extinção.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

Decido.

Conheço dos Embargos por tempestivos.

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes casos: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, corrigir erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Alega a embargante que houve contradição na sentença de extinção de Id. 529b25b, tendo em vista que recebeu 50% do valor devido, conforme acordo homologado pelo juízo e que não foi oficiado ao juízo da Recuperação Judicial acerca do crédito remanescente de 50%.

Verifico que trata-se de omissão, de forma que sano a omissão para constar no dispositivo da decisão de Id. 529b25b que deverá ser oficiado o juízo da Recuperação Judicial informando o valor recebido nos presentes autos para que sejam abatidos do crédito da autora Esmeralda de Souza Gomes habilitado naqueles autos.

Face o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo PROCEDENTES os Embargos de Declaração interpostos pela autora, para sanar a omissão fazendo constar no dispositivo da decisão de Id. 529b25b que deverá ser oficiado o juízo da Recuperação Judicial informando o valor recebido nos presentes autos para que sejam abatidos do crédito da autora Esmeralda de Souza Gomes habilitado naqueles autos.

Custas de R\$ 44,26, pela embargada na forma do disposto no art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Decorrido o prazo, expeça-se ofício ao Cartório da Vara Cível de Nova Iguaçu, Fórum Mesquita, indicando como referência o processo 0011290-44.2010.8.19.0038, **por malote digital**, para ciência da presente decisão.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

lsbh

MAGE/RJ, 14 de junho de 2022.

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES  
Juíza do Trabalho Titular

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO GOMES COELHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOÃO BONIFACIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decism de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ALEXANDRE DOS SANTOS BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEVI RODRIGUES DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decismum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLA FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decism de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GELSON DOS SANTOS GONDIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDA MARTINS TINOCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA CRISTINA ARAUJO CORDEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decism de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DÁRIO DIAS BERTÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m;18s; e nº 2 às 13h:51m;13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VANDERSON BENITES SARAIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLARICE DA SILVA MORAIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANIELE BARBOSA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GENI ALVES DE MEDEIROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THIAGO RENAN RAMOS DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão IZAIAS FREITAS DUARTE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 24444 - *Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

2 - Fls. 27727 item 7: *Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

3 - Fls. 2799 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

4 - Fls. 27942 - *Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

5 - Fls. 27944 - *Ao AJ e ao Ministério Público.*

6 - *Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

7 - *No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

8 - Fls. 24122 - *Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>

Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão STEFANIA MENESES NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DAVID JORGE BITTENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO MÁRCIO AMARAL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.

2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.

3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.

4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisum de fls. 27671 item 27 b.

5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.

6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intimem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.

7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.

8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.

Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:

Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>

Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JORGE DOS SANTOS DAHER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 24444 - Ante a ausência de oposição, inclusive do AJ e do Parquet, defiro a habilitação pretendida.*

*2 - Fls. 27727 item 7: Esclareça o cartório a certidão, no sentido de se o valor foi devolvido corretamente pelo patrono se for o caso.*

*3 - Fls. 2799 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*4 - Fls. 27942 - Intime-se a PGM de Nova Iguaçu, conforme requerido, para que se manifeste sobre o decisor de fls. 27671 item 27 b.*

*5 - Fls. 27944 - Ao AJ e ao Ministério Público.*

*6 - Tendo em vista a assinatura do auto de leilão do imóvel situado na Av. Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, Apartamento, 306, Braga, Cabo Frio/RJ, intemem-se os interessados. Após, certifique-se quanto ao decurso do prazo para impugnação.*

*7 - No tocante ao imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha, Banco de Areia, Mesquita, verifica-se que já foi expedida carta de arrematação. Desta forma, certifique o cartório quanto ao recolhimento das custas devidas para a expedição mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel e do respectivo ofício ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel, bem como a apresentação da documentação pertinente.*

*8 - Fls. 24122 - Quanto ao requerido e à impugnação ao leilão, referente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, se impõe a sua improcedência.*

*Isto porque se observa que as regras do leilão são previamente informadas aos participantes e demais interessados, inclusive no tocante ao horário de seu término, conforme se verifica, a título de exemplo, nos prints que seguem, obtidos do site do leiloeiro na data de hoje:*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030831101925002000000>*

*Fonte: <https://ssl1.visar.com.br/silasleiloeiro.lel.br/Leilao.asp?zz=20030821001925000000000>*

*Desta forma, certo e claro é que o leilão somente termina quando se alcança o horário previamente informado no site e que esta Magistrada verificou ser sempre em hora redonda (por exemplo, 13:00), inexistindo qualquer indício de término de leilão em "hora quebrada", como, por exemplo, às 13:44, tal como tenta fazer crer o impugnante.*

*Portanto, em que pese ser o ônus do impugnante comprovar o horário de término do leilão on line previamente noticiado no referido site, a teor do disposto no artigo 373, II do Novo Código de Processo Civil, o que manifestamente por ele não foi feito, esta Magistrada, a fim de se evitar qualquer injustiça e/ou equívoco, foi diligente e acessou o referido site de leilão para poder proferir o presente decisum, concluindo pelo que ora é exposto.*

*Logo, tendo em vista que o peticionante foi previamente avisado das regras do leilão, tendo ciência das mesmas e com elas anuiu, não pode ele posteriormente alegar que teria se consagrado vencedor do leilão antes do término do horário previamente informado, tal como o faz, sendo certo que, ainda que tenha aparecido a informação de vencedor antes de findo o horário, o mesmo se referiu a um problema do site, que não impossibilitou o peticionante de continuar a fazer lances, tanto que assim procedeu ele por várias vezes, tendo o requerente, portanto, ciência inequívoca - por mais uma vez - de que o certame não havia ainda sido encerrado.*

*Neste particular, observa-se que o impugnante ofereceu mais seis lances (lances nº 12 às 13h:45m:41s; nº 10 às 13h:46m:26s, nº 8 às 13h:47m:21s; nº 6 às 13h:48:10s; nº 4 às 13h:49m:18s; e nº 2 às 13h:51m:13s), de acordo como relatório de fls. 24142, inclusive com indicação de IP, participando o impugnante de forma ativa do leilão em andamento, oferecendo ele mais lances após o alegado término, frise-se.*

*Desta forma e por todo o exposto, se impõe a improcedência do requerido às fls. 24122/24126, ratificando-se como arrematante 3RB Empreendimentos e Participações Ltda, que foi o vencedor do leilão identificado com o "5241wsxzc" às fls. 24141, eis que foi o mesmo quem deu o maior lance dentro do período do leilão, de acordo com o auto de arrematação de fls. 24139.*

*Por fim, insta, ainda, salientar que, como bem mencionou o Parquet, o leiloeiro possui fé pública, não havendo qualquer ilegalidade no referido documento.*

*Venha, pois, o referido auto para assinatura.*

Mesquita, 13 de setembro de 2022  
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que:*

*1) em razão de inconsistência no sistema DCP, renovo a intimação das Fazendas Municipais da Cidade de Nova Iguaçu e do Município de Cabo Frio referente ao ato ordinatório abaixo:*

*"Certifico que intimei a Procuradoria da Cidade de Nova Iguaçu e do Município de Cabo Frio para manifestar-se sobre a existência de débito de IPTU referentes aos imóveis descritos no item 27- B, de fl. 27.682;*

*2) encaminhei à expedição os ofícios 1248/2022/OF, 1252/2022/OF, 1254/2022/OF, 1256/2022/OF ; e por e-mail o 1257/2022/OF.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL CABO FRIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que:*

*1) em razão de inconsistência no sistema DCP, renovo a intimação das Fazendas Municipais da Cidade de Nova Iguaçu e do Município de Cabo Frio referente ao ato ordinatório abaixo:*

*"Certifico que intimei a Procuradoria da Cidade de Nova Iguaçu e do Município de Cabo Frio para manifestar-se sobre a existência de débito de IPTU referentes aos imóveis descritos no item 27- B, de fl. 27.682;*

*2) encaminhei à expedição os ofícios 1248/2022/OF, 1252/2022/OF, 1254/2022/OF, 1256/2022/OF ; e por e-mail o 1257/2022/OF.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 14 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/09/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>14/09/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE MESQUITA/RJ.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

**JÚLIO CESAR VIEIRA**, já qualificado nos autos do processo em tela, vem, perante V. EXA, por seu advogado, expor e requerer:

Que, o requerente possui dois créditos trabalhistas habilitados por este juízo na classe I do QGC, desde os primórdios da recuperação judicial, ora convalidada em falência, sendo o primeiro crédito no valor histórico de R\$ 15.458.00, oriundo do processo de habilitação 0144380-17.2011.8.19.0038, conforme sentença proferida por este juízo, que segue em anexo.

O segundo crédito no valor histórico de R\$ 136.203.78, oriundo do processo de habilitação 0037394-05.2012.8.19.0038, conforme sentença proferida por este juízo, que segue em anexo.

Ocorre, que conforme se verifica à pag. 24998, o juízo expediu ALVARÁ determinando o pagamento do 1º crédito no valor histórico de R\$ 15.458.00. Todavia, quanto ao pagamento do 2º crédito, o juízo determinou que o Administrador Judicial prestasse esclarecimento, conforme se verifica à pag. 25005.

Que, a soma dos dois créditos foi feito pelo Administrador Judicial e incluído no quadro de credores apontado à pag. 22415, perfazendo o valor R\$ 143.100.00, que perfaz o teto de R\$ 150 salários mínimos à época da decretação da falência.

Informa ainda, que a administração judicial atualizou os valores dos créditos, conforme determinado pelo juízo, incluindo o valor de R\$ 143.100.00 na classe I do QGC e o excedente no valor de R\$ 104.414.61,

sendo incluso na classe VI, conforme se verifica na relação de credores de fls. 24305/24306.

Isto posto, tendo em vista, a incontrovérsia dos créditos e que o requerente já recebeu o primeiro crédito no valor de R\$ 15.458.00, requer, o pagamento da diferença entre o primeiro e o segundo crédito, devendo ser observado o teto salarial à época da decretação da falência, conforme consta da pág. 22415, ou seja, R\$ 143.100.00 – 15.458.00 (valor recebido) = R\$ 127.642.00 (valor restante para recebimento na classe I), permanecendo o valor excedente (R\$ 104.414.61) na classe VI.

A. deferimento.

Mesquita, 14 de setembro de 2022.

LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94.874.

## Sentença

**1 - RELATÓRIO** 1. **JULIO CESAR VIEIRA** propôs ação de habilitação de crédito em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**. Alega, ao abono de sua pretensão, que é credor do valor líquido de R\$ 23.187,00 (vinte e três mil e oitenta e sete reais), consubstanciada em certidão de crédito para fins de habilitação em falência expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. 2. Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 04/06 dos autos. 3. Manifestação do Administrador Judicial as fls. 15/16, ressaltando a necessidade de adequação do valor do crédito pleiteado ao disposto no art. 9º, II da Lei de Falências. 4. Manifestação da requerida as fls. 17/18 dos autos, com oposição parcial ao pedido, em razão da necessidade de adequação do valor pretendido. 5. Petição apresentada pelo autor as fls. 33/34, com novos cálculos para o valor do crédito. 6. Pronunciamento do Contador Judicial, informando que os novos cálculos apresentados se encontram corretamente atualizados até a data do início da recuperação judicial. 7. Declaração da requerida, à fl. 39, expressando sua concordância com o novo valor pleiteado. Em igual sentido, manifestação do Administrador Judicial expressa à fls. 40/41. 8. Por fim, promoção do Ministério Público à fl. 42, opinando pelo deferimento da habilitação. **II - FUNDAMENTOS** 9. Trata-se de ação de habilitação de crédito em que a parte autora pretende a inclusão de seu crédito, oriundo de ação trabalhista que tramitou junto ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Parte re expressou sua concordância com o pedido, esclarecendo que, em razão de ausência de liquidez ao tempo de ajuizamento da ação de recuperação judicial, não havia incluído o crédito na relação de credores, condição já superada diante da certidão apresentada, opondo-se, no entanto, ao valor do crédito pretendido, uma vez que incluídos juros e correção indevidas. 10. Certidão de crédito oriunda da Justiça Trabalhista às fls. 05 e 35 dos autos. 11. Verifica-se que o crédito apresentado preenche o requisito legal e está apto a ser incluído no passivo da massa, na categoria privilegiado, pelo valor notificado apontado às fls. 35, qual seja R\$ 15.458,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais). 12. Observa-se ainda que houve concordância ao pedido de habilitação pela empresa recuperanda, fls. 39, bem como a anuência do Administrador Judicial, fls. 40/41, e do Ministério Público, fls. 42. Ressalta-se que o Administrador Judicial e o Ministério Público requereram a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, conforme respectivas manifestações, já arrequando o valor pleiteado aos comandos insertos no art. 9º, II, da Lei 11.101/05. **III - DISPOSITIVO** 10. Em face de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO RECONHECIMENTO DO PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM SOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "a" do Código de Processo Civil, e, como consequência, **Determino a inclusão do credor, JULIO CESAR VIEIRA, no Quadro Geral de Credores, pelo valor de 15.458,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), na categoria de privilegiado trabalhista**. 11. Custas pelo requerente, observada a gratuidade de justiça defendida, a regra do artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. 12. Ao Síndico para ciência e anotação para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores. 13. Publique-se, registre-se e intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após, cumprida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.



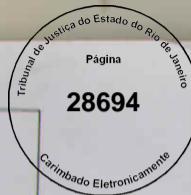
0037394-05.2012.8.19.0038

Sentença

Trata-se de ação de habilitação de crédito proposta por Júlio César Vieira em face da massa falida Supermercado Alto da Posse, requerendo a parte autora a habilitação de seu crédito, aduzindo que o mesmo teria sido reconhecido pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 04/16. Manifestação da massa falida às fls. 43/44, esclarecendo que não se opõe aos termos da impugnação, cujo o crédito no montante de R\$ 188.269,56 (cento e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) deverá ser recebido nos exatos termos do que prevê o plano de recuperação. Manifestação do administrador judicial às fls. 45/46, pugnando pela apresentação da memória de cálculos atualizada. Certidão de Crédito atualizada às fls. 55. Manifestação do administrador judicial às fls. 58/59, pugnando pela inclusão do crédito no valor de R\$ 136.203,78. O Ministério Público se manifestou às fls. 67/68. É o relatório. Passo a decidir. A pretensão do habilitante deve ser acolhida em parte, em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 67/68, considerando-se os cálculos de fls. 55/56. O administrador judicial e o Ministério Público concordaram com a inclusão do habilitante no quadro, na categoria de crédito com privilégio geral. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na categoria de crédito com privilégio geral, no valor de R\$ 136.203,78 (cento e trinta e seis mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos), devendo este valor ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Imprimir

Fechar



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 15/09/2022

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do CPC/15, certifico que, embora devidamente intimado, conforme certidão de fl. 28.593, 28.600, transcorreu in albis o prazo do item 10, do despacho de fl. 27.681.

**Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576970 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576970

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	14.369,57	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiario.....:	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	056.604.487-04		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576972 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576972

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	23.581,16	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	DENISE ROSA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	055.376.747-00		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576975 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576975

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	14.933,51	Calculado em:	09.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4689	Nome Agência:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv:	00.000.028.672-9		
Titular Conta:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário:	DJALMA DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	585.739.417-15		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576976 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576976

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Valor: 4.243,24  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: DJALMA ROCHA DA SILVA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 011.480.547-40  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 09.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577026 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577026

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	12.233,50	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiario.....:	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	081.093.657-79		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577027 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577027

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	8.332,12	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	EDUARDO CASSIANO DA COSTA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	054.670.706-81		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577055 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577055

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	12.297,24	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiario.....:	ELIETE DA SILVA LIMA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	044.340.077-69		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577061 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577061

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 09/09/2022  
Data de Validade: 08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Tipo Valor: Valor em Real  
Valor: 12.120,39  
Calculado em: 09.09.2022  
I.R.: 0,00  
Taxa: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 4689  
Nome Agência: MESQUITA-RJ  
Conta/Dv.: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: ELI ZABETE FRANCISCA DO NASCIME  
CPF/CNPJ Beneficiário: 093.437.387-65  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577074 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577074

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.283,27	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	115.975.147-13		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577096 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577096

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.984,02	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	FRANCISCO LUIZ DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	033.289.557-20		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577098 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577098

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	10.555,89	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	GERALDO PEREIRA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	961.111.787-68		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577099 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577099

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	11.424,12	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	663.180.847-20		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577102 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577102

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.446,51	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	HELOISA MOREIRA ABREU		
CPF/CNPJ Beneficiário:	085.250.017-32		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577103 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577103

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.828,98	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JANAINA ALVES DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	107.204.507-99		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577106 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577106

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.887,80	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JANIO DE OLIVEIRA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	027.425.697-58		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577109 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577109

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.025,73	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JEFFERSON BRAULIO DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	086.837.767-86		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577112 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577112

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	40.834,34	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JOAO PEREIRA BARCELOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	584.855.207-00		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577282 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577282

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	20.794,44	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	NIVALDO DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	563.894.777-91		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577279 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577279

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	8.215,18	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	MARIANA VICENTE LIMA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	101.903.637-03		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577063 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577063

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	9.398,64	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	ERALDO CLEMENTE		
CPF/CNPJ Beneficiário:	588.930.917-04		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577118 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577118

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	12.021,16	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JORGE FELIX DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	542.971.177-20		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577120 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577120

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.692,83	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JOSE DE DEUS BATISTA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	212.302.187-34		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577186 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577186

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 09/09/2022  
Data de Validade: 08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001  
Tipo Valor: Valor em Real  
Valor: 12.919,57  
Calculado em: 09.09.2022  
I.R.: 0,00  
Taxa: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 4689  
Nome Agência: MESQUITA-RJ  
Conta/Dv.: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO  
CPF/CNPJ Beneficiário: 102.258.997-01  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577189 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577189

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	11.424,12	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JOSIVALDO SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	027.371.877-02		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577190 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577190

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.340,94	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	JUCIARA COSTA DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	089.694.897-89		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577191 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577191

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 09/09/2022  
Data de Validade: 08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Tipo Valor: Valor em Real  
Valor: 13.003,91  
Calculado em: 09.09.2022  
I.R.: 0,00  
Taxa: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 4689  
Nome Agência: MESQUITA-RJ  
Conta/Dv.: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPÍ  
CPF/CNPJ Beneficiário: 104.202.687-40  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577193 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577193

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.010,72	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	LEANDRO DE SA ANACLETO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	086.583.057-67		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577236 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577236

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	9.282,91	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	409.504.927-87		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577239 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577239

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 09/09/2022  
Data de Validade: 08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Tipo Valor: Valor em Real  
Valor: 11.770,70  
Calculado em: 09.09.2022  
I.R.: 0,00  
Taxa: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 4689  
Nome Agência: MESQUITA-RJ  
Conta/Dv.: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: LUIZ ANTONIO CARDOSO DE BRITO  
CPF/CNPJ Beneficiário: 683.425.517-68  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577241 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577241

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.592,94	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	LUIZ CARLOS DA CONCEICAO JUNIO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	095.195.167-00		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577246 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577246

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Valor: 3.708,00  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: MARCIO DOS SANTOS  
CPF/CNPJ Beneficiário: 087.479.607-52  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 09.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577253 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577253

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	26.928,18	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	912.248.887-15		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577254 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577254

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

-----

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	24.763,72	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVE		
CPF/CNPJ Beneficiário:	833.518.927-72		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577277 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577277

Comarca	Vara/Serventia
NOVA IGUACU - MESQUITA	VARA CIVEL MESQUITA
Numero do Processo	
0011290-44.2010.8.19.0038	
Autor	Reu
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL
Data de Expedicao	Data de Validade
09/09/2022	08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	8.268,62	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	MARIA DE FATIMA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	249.183.504-53		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576927 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576927

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 09/09/2022  
Data de Validade: 08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Tipo Valor: Valor em Real  
Valor: 3.400,68  
Calculado em: 09.09.2022  
I.R.: 0,00  
Taxa: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 4689  
Nome Agência: MESQUITA-RJ  
Conta/Dv.: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE  
CPF/CNPJ Beneficiário: 130.986.257-59  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577668 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577668

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.339,68	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	REGILAINÉ ALVES DA NATIVIDADE		
CPF/CNPJ Beneficiário:	123.769.547-38		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577729 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577729

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	7.892,72	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	110.988.887-23		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2571739 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2571739

Comarca	Vara/Serventia
NOVA IGUACU - MESQUITA	VARA CIVEL MESQUITA
Numero do Processo	
0011290-44.2010.8.19.0038	
Autor	Reu
BANCO BRADESCO SA	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
60.746.948/0001-12	595.340.001-67
Data de Expedicao	Data de Validade
01/09/2022	28/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	143.100,00	Calculado em:	01.09.2022
IR:	0,00	Tarifas:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	8350		
Conta/Dv:	00.000.008.338-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	005.104.367-06
Beneficiario:	NADIA MARIA GONCALVES DA COSTA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	912.458.937-34		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Procurador:	PAULO MARCIO AMARAL		
CPF Procurador:	005.104.367-06		
Conta/Pci Resgatada:	4500120386804 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576301 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576301

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 08/09/2022  
Data de Validade: 07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Tipo Valor: Valor em Real  
Valor: 10.000,00  
Calculado em: 08.09.2022  
I.R.: 0,00  
Taxa: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Agência: 81  
Nome Agência: NOVA IGUAÇU  
Conta/Dv.: 00.000.064.239-8  
Titular Conta: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
Beneficiário: ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 080.970.357-23  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
CPF Procurador: 253.511.093-87  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576299 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576299

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 08/09/2022  
Data de Validade: 07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Valor: 5.500,00  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 81  
Conta/Dv: 00.000.064.239-8  
Titular Conta: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
Beneficiário: FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 112.152.027-84  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
CPF Procurador: 253.511.093-87  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 08.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: NOVA IGUAÇU



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576297 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576297

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição  
08/09/2022  
Data de Validade  
07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	12.915,00	Calculado em:	08.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000033	Nome Banco:	BANCO SANTANDE
Agência:	4619		
Conta/Dv.:	00.001.001.617-0		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	932.122.167-00
Beneficiário:	NELIA GUERRA BAGUINHO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	894.415.167-91		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	LEVI RODRIGUES DA COSTA		
CPF Procurador:	932.122.167-00		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576925 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576925

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	16.320,17	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	ALBERTO BALBINO DO VALE		
CPF/CNPJ Beneficiário:	029.346.157-07		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577067 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577067

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Valor: 3.060,62  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: ESTEVAO FERREIRA GONCALVES  
CPF/CNPJ Beneficiário: 114.093.077-00  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 09.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576930 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576930

Comarca	Vara/Serventia
NOVA IGUAÇU - MESQUITA	VARA CIVEL MESQUITA
Numero do Processo	
0011290-44.2010.8.19.0038	
Autor	Reu
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL
Data de Expedicao	Data de Validade
09/09/2022	08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.268,59	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	ANDREA MENDONCA MIGUEL		
CPF/CNPJ Beneficiário:	081.329.367-79		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576932 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576932

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001  
Valor: 6.610,70  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERR  
CPF/CNPJ Beneficiário: 022.883.264-09  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 09.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576956 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576956

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001  
Valor: 13.596,84  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES  
CPF/CNPJ Beneficiário: 088.820.947-90  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 09.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576959 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576959

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	8.949,46	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	CELIO PEREIRA DE CARVALHO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	650.090.377-34		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576961 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576961

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição: 09/09/2022  
Data de Validade: 08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	17.017,79	Calculado em:	09.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4689	Nome Agência:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv:	00.000.028.672-9		
Titular Conta:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário:	CELIO ROBERTO DE MOURA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	034.661.216-04		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576964 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576964

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r . . . . .	V a l o r e m R e a l
V a l o r . . . . .	7.817,43	C a l c u l a d o e m . . . . .	09.09.2022
I R . . . . .	0,00	T a r i f a . . . . .	0,00
F i n a l i d a d e . . . . .	Crédito em C/C BB	T i p o C o n t a . . . . .	C t a C o r r e n t e
A g ê n c i a . . . . .	4689	N o m e A g ê n c i a . . . . .	M E S Q U I T A - R J
C o n t a / D v . . . . .	00.000.028.672-9		
T i t u l a r C o n t a . . . . .	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
B e n e f i c i a r i o . . . . .	CINTIA DE SOUZA SANTOS		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	083.477.627-83		
T i p o B e n e f i c i a r i o . . . . .	F i s i c a		
P r o c u r a d o r . . . . .	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
C P F P r o c u r a d o r . . . . .	489.844.187-49		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . .	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2576967 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576967

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
09/09/2022  
Data de Validade  
08/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	17.269,38	Calculado em.....:	09.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	CINTIA MARIA BATISTA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	046.496.414-89		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577672 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577672

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	19.584,20	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	RODRIGO FORMOSO FELIPE		
CPF/CNPJ Beneficiário:	098.507.427-20		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577695 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577695

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.467,26	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	RODRIGO JOSE VIEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	096.098.887-47		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577697 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577697

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.582,41	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	013.263.487-28		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577699 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577699

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 12/09/2022  
Data de Validade: 11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	15.248,67	Calculado em:	12.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4689	Nome Agência:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv:	00.000.028.672-9		
Titular Conta:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário:	ROSA MARIA VERDAN TAVARES		
CPF/CNPJ Beneficiário:	027.371.137-76		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577702 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577702

Comarca: NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia: VARA CIVEL MESQUITA  
Número do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu: DAI RY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição: 12/09/2022  
Data de Validade: 11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	14.086,22	Calculado em:	12.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4689	Nome Agência:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv:	00.000.028.672-9		
Titular Conta:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário:	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS S		
CPF/CNPJ Beneficiário:	004.659.539-21		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577704 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577704

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.258,03	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	036.017.877-41		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577706 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577706

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	20.346,50	Calculado em:	12.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4689	Nome Agência:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv:	00.000.028.672-9		
Titular Conta:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário:	SANDRA GOMES SAMPAIO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	587.761.257-34		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577710 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577710

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	6.970,83	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS S		
CPF/CNPJ Beneficiário:	089.599.717-74		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577712 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577712

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001  
Valor: 5.653,24  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: TATIANA RODRIGUES PEREIRA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 121.306.367-13  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000

Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 12.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577715 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577715

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001  
Valor: 30.312,07  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: VALCINEI DA ROSA CARVALHO  
CPF/CNPJ Beneficiário: 027.442.857-14  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 12.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577718 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577718

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Número do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038  
Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL  
Data de Expedição  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001  
Valor: 9.521,91  
IR: 0,00  
Finalidade: Crédito em C/C BB  
Agência: 4689  
Conta/Dv: 00.000.028.672-9  
Titular Conta: CARLOS ALBERTO FELICIANO  
Beneficiário: WILLIAM MOREIRA FERNANDES  
CPF/CNPJ Beneficiário: 083.105.947-80  
Tipo Beneficiário: Física  
Procurador: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S  
CPF Procurador: 489.844.187-49  
Conta/Pcl Resgatada: 2900120185991 0000  
Tipo Valor: Valor em Real  
Calculado em: 12.09.2022  
Taxa: 0,00  
Tipo Conta: Cta Corrente  
Nome Agência: MESQUITA-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577719 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577719

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	10.256,95	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	CRISTIANO DIAS DE SOUSA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	092.781.667-90		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577727 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577727

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	10.511,35	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Poupança
Banco.....:	000000104	Nome Banco.....:	CAIXA ECONOMICA
Agência.....:	185		
Conta/Dv.....:	00.000.484.062-2		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	004.532.317-80
Beneficiário.....:	MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	004.532.317-80		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2577670 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2577670

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
12/09/2022  
Data de Validade  
11/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	8.981,25	Calculado em.....:	12.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	RI VANDER DE SOUZA CABRAL		
CPF/CNPJ Beneficiário:	033.192.177-47		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 15/09/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2579011 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2579011

Comarca  
NOVA IGUAÇU - MESQUITA  
Vara/Serventia  
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo  
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT  
Reu  
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao  
13/09/2022  
Data de Validade  
12/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.010,00	Calculado em.....:	13.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	4689	Nome Agência.....:	MESQUITA-RJ
Conta/Dv.....:	00.000.028.672-9		
Titular Conta.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO		
Beneficiário.....:	FABIO DE SOUZA LIMA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	081.022.677-47		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS S		
CPF Procurador.....:	489.844.187-49		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JORGE DOS SANTOS DAHER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado na decisão de fl. 27.987:*

*1 - procedi à intimação referente aos itens 3, 5, 6;*

*2- fl. 27.727, item 7 - embora devidamente intimado, conforme certidão eletrônica de fls. 27.810/27.811, o valor depositado na conta do patrono não foi devolvido;*

*3- item 4- intimação realizada à fl. 27.971;*

*4- item 7 - são devidas as seguintes custas para expedição de mandado de imissão na posse e de ofício ao RGI, bem como deve a parte apresentar a documentação pertinente:*

*1107-2 Atos dos OJAS R\$ 89,95;*

*2001-6 CAARJ/IAB R\$ 8,99 ;*

*6898-208-9 FUNPERJ R\$ 4,49 ;*

*6898-215-1 FUNDPERJ R\$ 4,49;*

*2212-9 Diversos R\$ 50,03*

*Certifico, ainda, que, na petição de fl. 27.846, o beneficiário WAGNER TIAGO DE SOUZA não está regularmente representado. Ao interessado para regularizar a representação processual. Anotei no sistema DCP os dados do patrono para ciência deste ato.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 16 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado na decisão de fl. 27.987:*

*1 - procedi à intimação referente aos itens 3, 5, 6;*

*2- fl. 27.727, item 7 - embora devidamente intimado, conforme certidão eletrônica de fls. 27.810/27.811, o valor depositado na conta do patrono não foi devolvido;*

*3- item 4- intimação realizada à fl. 27.971;*

*4- item 7 - são devidas as seguintes custas para expedição de mandado de imissão na posse e de ofício ao RGI, bem como deve a parte apresentar a documentação pertinente:*

*1107-2 Atos dos OJAS R\$ 89,95;*

*2001-6 CAARJ/IAB R\$ 8,99 ;*

*6898-208-9 FUNPERJ R\$ 4,49 ;*

*6898-215-1 FUNDPERJ R\$ 4,49;*

*2212-9 Diversos R\$ 50,03*

*Certifico, ainda, que, na petição de fl. 27.846, o beneficiário WAGNER TIAGO DE SOUZA não está regularmente representado. Ao interessado para regularizar a representação processual. Anotei no sistema DCP os dados do patrono para ciência deste ato.*

*Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.*

Mesquita, 16 de setembro de 2022

Cartório da Vara Cível